PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.065, DE 31 DE MAIO DE 1995.

Regulamenta a Lei nº 2.538, de 24 de abril de 1995, que dispõe sobre as atividades do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto do art. 2º, da Lei nº 2.511, de 02 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - As atividades do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT, de que trata a Lei nº 2.511, de 02 de dezembro de 1994 e do seu parágrafo 4º, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 2.538, de 24 de abril de 1995, ficam regulamentadas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT, será obrigatoriamente composto pelos seguintes membros:

I - do Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

II - do Curador do Meio Ambiente;

III - de um Arquiteto indicado pela Comissão Municipal de Cultura - CODEC;

IV - do Diretor do Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios";

V - de um Museólogo;

VI - de um membro da Comissão Municipal de Cultura - CODEC;

VII - de um representante do Departamento de Planejamento.

Art. 3º - Os membros componentes do COMDEPAT, constantes nos incisos I, II e V, são membros natos, os demais serão indicados pelas Instituições referidas e nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.065, DE 31 DE MAIO DE 1995.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT:

I - Realizar levantamento das principais necessidades e prioridades em defesa da preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município;

II - Tomar providências legais no sentido de preservar através de tombamento, de bens patrimoniais imóveis e móveis (monumentos, peças artísticas e históricas, documentos e fotografias) que representam valores na manutenção da memória da cidade;

III - Tomar iniciativas visando preservar o meio ambiente, fazendo respeitar por meios legais o zoneamento e o paisagismo da área urbana e rural;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas particulares voltadas para a defesa do patrimônio cultural;

V - Promover seminários de estudo, palestras e encontros, com o objetivo de despertar a comunidade ao entendimento do ato de preservar como uma ação altamente educativa necessária à valorização da vida plena em sociedade;

VI - Manter intercâmbio com órgãos congêneres no âmbito estadual e federal, no sentido de criar um serviço de apoio às iniciativas locais.

Art. 5º - Os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MAIO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica